

Anexo I integrante da Lei nº , de de de .

Do Quadro de Vistor de Posturas Municipais - QAPM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	FORMA DE PROVIMENTO
1.201	Agente Vistor – Nível I		1.201	Agente de Posturas Municipais – Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	QAV1		a) Categoria 1	QAPM1	
	b) Categoria 2	QAV2		b) Categoria 2	QAPM2	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	c) Categoria 3	QAV3		c) Categoria 3	QAPM3	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 12 desta lei.
	d) Categoria 4	QAV4		d) Categoria 4	QAPM4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QAV5		e) Categoria 5	QAPM5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Agente Vistor – Nível II			Agente de Posturas Municipais – Nível II		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	a) Categoria 1	QAV6		a) Categoria 1	QAPM6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria

						4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
						Mediante promoção.
	b) Categoria 2	QAV7		b) Categoria 2	QAPM7	Enquadramento por promoção nos termos do artigo 13 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo durante a permanência no Nível I, que visem o aprimoramento e o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do § 3º do artigo 13 desta lei.
	c) Categoria 3	QAV8		c) Categoria 3	QAPM8	
	d) Categoria 4	QAV9		d) Categoria 4	QAPM9	
	e) Categoria 5	QAV10		e) Categoria 5	QAPM10	
	Agente Vistor – Nível III	QAV11		Agente de Posturas Municipais – Nível III	QAPM11	
	a) Categoria 1			a) Categoria 1		
		QAV12			QAPM12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares
	b) Categoria 2					

					de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo durante a permanência no Nível III, que visem o aprimoramento e o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, observadas as disposições do § 3º do artigo 13 desta lei. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 12, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
--	--	--	--	--	--

do Quadro de Agentes de Posturas Municipais - QAPM

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 – Servidor efetivo

Símbolo	Subsídio
QAPM1	R\$ 7.000,00
QAPM2	R\$ 7.560,00
QAPM3	R\$ 7.786,80
QAPM4	R\$ 8.020,40
QAPM5	R\$ 8.261,02
QAPM6	R\$ 8.921,90
QAPM7	R\$ 9.189,55
QAPM8	R\$ 9.465,24
QAPM9	R\$ 9.749,20
QAPM10	R\$ 10.041,67
QAPM11	R\$ 10.644,17
QAPM12	R\$ 10.963,50
QAPM13	R\$ 11.292,40
QAPM14	R\$ 11.631,18
QAPM15	R\$ 12.329,05
QAPM16	R\$ 12.698,92
QAPM17	R\$ 13.079,89

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 - Servidor admitido

Símbolo	Subsídio
QAPM	R\$ 8.261,02

Anexo IV integrante da Lei nº , de de de .

Quadro de Agentes de Posturas Municipais - QAPM

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação

Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Bonificação de Desempenho da Fiscalização
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013

Anexo V integrante da Lei nº , de de de 2022, que substitui o Anexo III da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QGAS1	R\$ 9.000,00
QGAS2	R\$ 9.540,00
QGAS3	R\$ 9.826,20
QGAS4	R\$ 10.120,99
QGAS5	R\$ 10.424,62
QGAS6	R\$ 11.050,09
QGAS7	R\$ 11.381,60
QGAS8	R\$ 11.779,95
QGAS9	R\$ 12.192,25
QGAS10	R\$ 12.618,98
QGAS11	R\$ 13.376,12
QGAS12	R\$ 13.844,28
QGAS13	R\$ 14.328,83
QGAS14	R\$ 14.830,34
QGAS15	R\$ 15.868,46
QGAS16	R\$ 16.503,20
QGAS17	R\$ 17.163,33

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QGAS1	R\$ 6.750,00
QGAS2	R\$ 7.155,00
QGAS3	R\$ 7.369,65
QGAS4	R\$ 7.590,74
QGAS5	R\$ 7.818,46
QGAS6	R\$ 8.287,57
QGAS7	R\$ 8.536,20
QGAS8	R\$ 8.834,96
QGAS9	R\$ 9.144,19
QGAS10	R\$ 9.464,23
QGAS11	R\$ 10.032,09

QGAS12	R\$ 10.383,21
QGAS13	R\$ 10.746,62
QGAS14	R\$ 11.122,75
QGAS15	R\$ 11.901,35
QGAS16	R\$ 12.377,40
QGAS17	R\$ 12.872,50

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 10.424,62

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 7.818,46

Anexo VI integrante da Lei nº , de de de 2022

Tabela “A” Analista de Saúde – Médico

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal
	30 H
ANSM1	R\$ 10.354,14
ANSM2	R\$ 10.871,85
ANSM3	R\$ 11.034,92
ANSM4	R\$ 11.200,45
ANSM5	R\$ 11.368,46
ANSM6	R\$ 11.936,88
ANSM7	R\$ 12.115,93
ANSM8	R\$ 12.297,67
ANSM9	R\$ 12.482,14
ANSM10	R\$ 12.669,37
ANSM11	R\$ 13.366,18
ANSM12	R\$ 13.633,51
ANSM13	R\$ 13.906,18
ANSM14	R\$ 14.184,30
ANSM15	R\$ 15.063,73
ANSM16	R\$ 15.365,00
ANSM17	R\$ 15.672,30

Tabela “C” - Assistente Técnico de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal
	36 H

AST1	R\$ 3.092,40
AST2	R\$ 3.308,87
AST3	R\$ 3.441,23
AST4	R\$ 3.578,88
AST5	R\$ 3.722,03
AST6	R\$ 3.870,91
AST7	R\$ 4.025,75
AST8	R\$ 4.186,78
AST9	R\$ 4.354,25
AST10	R\$ 4.528,42
AST11	R\$ 4.890,69
AST12	R\$ 5.110,77
AST13	R\$ 5.340,75
AST14	R\$ 5.581,09
AST15	R\$ 5.832,24
AST16	R\$ 6.298,82
AST17	R\$ 6.582,28

Tabela “F” - Analista de Saúde – Médico (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal
	30 H
QSA	R\$ 11.368,46

Tabela “H” - Assistente Técnico de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal
	36 H
QSA	R\$ 3.722,03

Anexo VII integrante da Lei nº , de de de 2022, que substitui o Anexo II da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, Quadro da Saúde

Competências, Habilidades Básicas e Atribuições

Tabela A – Competências, Habilidades Básicas e Atribuições Específicas dos cargos de Analistas de Saúde e Analistas de Saúde Médico.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	ANALISTA DE SAÚDE E ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	

Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados. Condução de equipe: conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.
Visão sistêmica: perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.
Negociação: (habilidade negocial) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.
ATRIBUIÇÕES GERAIS
Assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;
Conhecer e atuar conforme os Princípios e Diretrizes do SUS e demais Programas e Políticas adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
Contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);
Atuar nos diversos níveis de atenção à saúde estabelecidos na Política Municipal de Saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
Atuar na gestão dos contratos de parcerias estabelecidos pelo Município, no que compete às atribuições de seu cargo, elaborando análises e pareceres técnicos, além do acompanhamento da execução dos serviços prestados;
Atuar nas áreas de regulação, controle, monitoramento e auditoria da prestação de serviços de saúde, seja de equipamentos próprios ou gerenciados por parceiros;
Participar e/ou desenvolver programas de maneira ampla e interdisciplinar, transcendendo a área específica de atuação, para promoção da saúde coletiva;
Contribuir na elaboração e execução das políticas públicas nas áreas educação, esporte e lazer, assistência social, e outras, objetivando o bem-estar dos cidadãos;
Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada em sua área de atuação;
Orientar os usuários quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Implementar, revisar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados à sua área de competência;
Realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe, utilizando abordagens adequadas às necessidades de cada público;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos públicos;

ABRANGÊNCIA:	Áreas que requeiram atividades técnicas e técnico-auxiliares em saúde na PMSP.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Ética: Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.	
Qualidade: Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários internos e externos da PMSP.	
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações.	
Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da PMSP e seus respectivos impactos no todo.	
Comunicação: Transmitir as informações e divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.	
Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.	
Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.	
Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.	
Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
Pró-atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.	
Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.	
ATRIBUIÇÕES GERAIS	
Assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;	
Conhecer e atuar conforme os Princípios e Diretrizes do SUS e demais Programas e Políticas adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;	
Contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);	
Atuar nos diversos níveis de atenção à saúde estabelecidos na Política Municipal de Saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;	
Atuar na gestão dos contratos de parcerias estabelecidos pelo Município, no que compete às atribuições de seu cargo, elaborando análises e pareceres técnicos, além do acompanhamento da execução dos serviços prestados;	
Atuar nas áreas de regulação, controle, monitoramento e auditoria da prestação de serviços de saúde, seja de equipamentos próprios ou gerenciados por parceiros;	
Participar e/ou desenvolver programas de maneira ampla e interdisciplinar, transcendendo a área específica de atuação, para promoção da saúde coletiva;	

Contribuir na elaboração e execução das políticas públicas nas áreas educação, esporte e lazer, assistência social, e outras, objetivando o bem-estar dos cidadãos;
Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada em sua área de atuação;
Orientar os usuários quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Implementar, revisar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados à sua área de competência;
Realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe, utilizando abordagens adequadas às necessidades de cada público;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos públicos;
Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores, criar e atualizar banco de dados;
Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMS;
Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
Desenvolver suas atribuições ou outras funções de assistência direta no seu local de lotação ou em outro serviço dentro da Secretaria de Saúde, conforme designação da chefia;
Assumir e responder tecnicamente sobre o serviço perante os órgãos de fiscalização competentes;
Participar de fóruns de deliberação técnica e controle social, como Comitês, Câmaras Técnicas, Conselhos de Saúde e outros;

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES TÉCNICAS
----------------------	---

ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE

a) Saúde Bucal - Sempre sob supervisão e responsabilidade do cirurgião-dentista, além de executar as atribuições previstas para os Assistentes de Saúde Auxiliar de Saúde Bucal, deverá:

- Conhecer e incorporar nas rotinas de trabalho os pressupostos que respaldam os conceitos atuais de saúde, onde o ser humano é abordado de uma maneira integral, em suas dimensões bio-psicosociais;
- Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- Atuar na promoção e na prevenção das doenças bucais, desde o planejamento bem como da execução de programas voltados para a promoção da saúde bucal, considerando os aspectos políticos, culturais, socio-econômicos e ambientais, dentro dos pressupostos do modelo de atenção em saúde bucal coletiva;
- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Desenvolver ações educativas individuais e/ou em grupos na promoção e prevenção das doenças bucais;
- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar prevenção da cárie dentária por meio da aplicação tópica do flúor, conforme indicação e orientação do cirurgião-dentista;
- Remover o biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista;
- Realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológicos;
- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista;
- Proceder a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- Remover suturas;
- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;
- Instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares;
- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados , quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.